

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ nº 037/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações insertas na Resolução nº 164, de 18 de março de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 023/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região concederá aos Magistrados, Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho, Assessores de Desembargador, Coordenadores de Turmas Julgadoras, Chefes de Postos Avançados, Assistentes de Diretor de Secretaria e Secretário do Tribunal Pleno até duas autorizações para certificação digital e duas mídias para gravação do certificado, e aos demais Servidores uma autorização e uma mídia, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3, os quais serão emitidos pela Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos do convênio em vigor.

§ 1º A validade do certificado digital concedido pelo Tribunal será de até três anos, devendo a sua renovação ser realizada dentro do prazo de validade do certificado digital, em período não superior a trinta dias da data de expiração do certificado.

§ 2º Durante o período de validade do certificado digital, o Tribunal não concederá outra certificação digital ou mídia ao usuário, exceto em caso de:

I - furto ou roubo do dispositivo, desde que apresente o registro de ocorrência policial ou declaração com a descrição do crime;

II - problemas técnicos com a certificação digital ou a mídia, devidamente certificados pelo Núcleo de Atendimento ao Usuário de TIC.

Art. 2º Os Magistrados e Servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições, deverão formalizar o pedido junto à Secretaria-Geral Judiciária, por meio do SISDOC, inserindo no campo assunto “Certificação Digital – Magistrado” ou “Certificação Digital – Servidor”, conforme o caso, e utilizando-se do formulário “Requerimento de Certificação Digital”.

§ 1º Ao analisar o pedido, antes de expedir a autorização à Autoridade Certificadora Credenciada, a Secretaria-Geral Judiciária deverá verificar se a certificação digital e a respectiva mídia serão custeadas:

I - por meio do convênio firmado com a Autoridade Certificadora Credenciada, nos seguintes casos:

- a) primeira autorização;
- b) segunda certificação concomitante, nos termos do artigo 1º desta portaria;
- c) nova certificação, por motivo justificado, conforme as hipóteses previstas na parte final do parágrafo 2º do artigo 1º desta portaria;

II - pelo próprio usuário, nos seguintes casos:

- a) prazo expirado para a gravação da mídia;
- b) perda da identidade digital sem motivo justificado;
- c) bloqueio do cartão decorrente de sua má utilização; e
- d) prazo expirado para renovação do certificado digital.

§ 2º Após a análise do pedido, a Secretaria-Geral Judiciária apresentará à Diretoria-Geral minuta de autorização para emissão do certificado digital, que deverá conter:

I - nome do requerente, CPF, cargo, lotação e e-mail institucional e código do usuário;

II - informação quanto ao custo da certificação digital, se correrá por conta do Tribunal ou às expensas do usuário.

.....
Art. 4º O Magistrado ou Servidor que deixar expirar o prazo para gravação da mídia, bloquear o cartão em razão de esquecimento de senhas, perder sua identidade digital, der causa à revogação da certificação digital ou deixar de renová-la no prazo a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º, arcará com a respectiva taxa de expedição/renovação e/ou com o valor da mídia.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral Judiciária:

I - promover o levantamento anual da necessidade de aquisições de mídias e certificados digitais;

II - fiscalizar a execução do contrato/convênio de fornecimento de mídias e certificados digitais no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

III - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais em vigor;

IV - elaborar e manter atualizado o manual de instruções para certificação digital, com o detalhamento dos procedimentos;

V - informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até o 5º dia útil do mês subsequente, a quantidade de certificados solicitada e efetivamente emitida, para fins de consolidação.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações será responsável pelas seguintes atribuições:

I - adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

II - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

III - gravar o certificado digital na mídia adequada, tanto na emissão quanto na renovação, devendo informar as respectivas datas à Secretaria-Geral Judiciária;

IV - atender as demandas geradas pelo titular do certificado digital sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos no tempo de vigência do certificado;

V - prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;

VI - gerenciar o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

VII - programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial quando houver previsão contratual;

VIII - disponibilizar, na intranet do Tribunal, o manual de instruções para certificação digital, cuja elaboração e atualização serão de responsabilidade da Secretaria-Geral Judiciária; e

IX - recolher as mídias dos servidores que se desligarem do quadro funcional do Tribunal, para reaproveitamento ou destruição, conforme o caso.

.....
Art. 8º São obrigações dos titulares de Certificados Digitais:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

- II - apresentar, tempestivamente, a documentação necessária à emissão do certificado digital à autoridade certificadora;
- III - comparecer à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para gravação de seu certificado digital, tanto na emissão quanto na renovação;
- IV - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;
- V - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;
- VI - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;
- VII - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora;
- VIII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e a exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;
- IX - comparecer à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para revogar seu certificado digital e devolver a mídia, em caso de desligamento do quadro funcional e nas condições previstas no artigo 9º desta Portaria.

Parágrafo único. Na impossibilidade de revogação do certificado digital junto a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, o titular deverá solicitá-la à autoridade certificadora.

Art. 9º O Certificado Digital será revogado a critério da Administração ou a pedido, como a seguir:

I - A critério da Administração:

- a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;
- b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;
- c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração, salvo se houver previsão de retorno às atividades no prazo de validade do certificado digital;
- d) quando o usuário se desligar do quadro de pessoal do Tribunal, a Secretaria de Gestão de Pessoas ou a Seção de Magistrados deverá solicitar que este se dirija à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações para revogação do certificado digital e devolução da mídia.

II - a pedido do titular:

- a) se ocorrer perda, roubo, furto, extravio e inutilização da mídia, mediante apresentação de comprovante de registro policial ou declaração e justificativas do interessado;
- b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado original;
- c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

DEJT nº 2077/2016, de 03/10/2016